

## RESOLUÇÃO SEDEST Nº 22/2023

**Súmula:** Estabelece diretrizes para a participação no Projeto Poliniza Paraná no âmbito do Plano Paraná Mais Cidade.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEDEST, nomeado pelo Decreto nº 30, de 03 de janeiro de 2023, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023;

**Considerando o Programa Paraná Mais Verde**, instituído por meio da Lei nº 20.738, de 04 de Abril de 2021, que tem como finalidade despertar a consciência ambiental e aliar o desenvolvimento ambiental, econômico e social por meio da educação ambiental;

**Considerando** que um dos objetivos preferenciais do **Programa Paraná Mais Verde** é a instalação de Jardins de Mel em áreas verdes do Estado do Paraná, visando a divulgação da importância da conservação das abelhas nativas sem ferrão, bem como o despertar da consciência ecossistêmica e a compreensão do funcionamento harmonioso da natureza, nos termos do artigo 2º, inciso X, da Lei nº 20.738/2021, por meio do **Projeto Poliniza Paraná**;

**Considerando** que o artigo 5º da Lei nº 20.738/2021 autoriza os Municípios, na esfera de sua competência, a atuar de forma integrada ao Programa;

**Considerando o Plano Paraná Mais Cidade**, com o objetivo de fomentar e contribuir para o desenvolvimento dos Municípios paranaenses;

**Considerando** que compete à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável – SEDEST o acompanhamento da execução das políticas públicas e a integração de atividades de forma a assegurar a proteção e preservação do meio ambiente, conforme o disposto no artigo 37, inciso II da Lei nº 21.352/2021;

**Considerando** que cabe à SEDEST a execução do **Programa Paraná Mais Verde**, de forma a garantir o cumprimento de seus objetivos.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Orientar a elaboração de projetos de instalação dos meliponários no âmbito do **Plano Paraná Mais Cidades**.

**Art. 2º** Os meliponários implementados no âmbito do **Plano Paraná Mais Cidade** serão contabilizados como ações da iniciativa do **Projeto Poliniza Paraná**, sendo obrigatória a utilização de materiais de comunicação visual disponibilizados no site: <https://www.sedest.pr.gov.br/Pagina/Poliniza-Parana>

**Parágrafo único.** É obrigação do ente conveniado a instalação dos materiais de comunicação a que se refere o *caput* deste artigo, ficando vedada a instalação de meliponários que não sigam os critérios de comunicação visual do **Projeto Poliniza Paraná**.

**Art. 3º** A proposta de instalação dos meliponários deverá contemplar locais em áreas verdes urbanas, como praças, parques, jardins e hortas e deverão cumprir com os requisitos obrigatórios citados no artigo 4º desta Resolução.

**Parágrafo Único.** Considera-se área verde de domínio público "*o espaço de domínio público que desempenhe função ecológica, paisagística e recreativa, propiciando a melhoria da qualidade estética, funcional e ambiental da cidade, sendo dotado de vegetação e espaços livres de impermeabilização*", nos termos do artigo 8º, § 1º da Resolução CONAMA nº 369/2006.

**Art. 4º** Para a instalação dos meliponários, os seguintes itens deverão ser considerados e definidos quando da proposição do local de instalação, conforme minuta de projeto em anexo:

I - Ser de fácil acesso para a instalação das caixas do meliponário;

**II** - Estar a uma distância máxima de 300 metros de um núcleo urbanizado (cidade, distrito, comunidade ou vilarejo), longe das estradas e áreas em obras;

**III** - Possuir visitas constantes, sendo um local de fácil acesso aos transeuntes, considerando os critérios de acessibilidade;

**IV** - Ter espaço para receber o material complementar de comunicação, totem e placa de identificação do **Projeto Poliniza Paraná**, utilizando a identidade visual do Projeto.

**Parágrafo Único.** Os meliponários não deverão ser instalados próximos ao local de criação de animais.

**Art. 5º** Recomenda-se a observância dos seguintes aspectos para instalação:

**I** - Vegetação: plantio de plantas nativas;

**II** - Água: deve-se preferir água corrente e de boa qualidade e que esteja a menos de 300 metros do meliponário;

**III** - Vento: evitar locais de ventos fortes que dificultem o voo das abelhas. Evitar correntes de ar frio que dificultam o aquecimento interno das caixas. Dar preferência aos locais mais protegidos por vegetação nativa, com fácil acesso e visibilidade para os visitantes;

**IV** - Sombreamento: o meliponário deve ser levemente sombreado, para proporcionar um conforto térmico;

**V** - Distância: possibilitar a distância mínima de dois metros entre os meliponários;

**VI** - Estruturas complementares: após a instalação dos meliponários, o município solicitante poderá garantir a instalação de estruturas de paisagismo com flores e árvores nativas. Caso seja possível, poderá conter também um jardim sensorial;

**VII** - Evitar lugares com muita névoa.

**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 20 de junho de 2023.

**ASSINADO ELETRONICAMENTE**  
**VALDEMAR BERNARDO JORGE**  
Secretário de Estado



ePROCOLO



Documento: **022Resolucao2023PolinizaParana.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Valdemar Bernardo Jorge** em 20/06/2023 15:51.

Inserido ao protocolo **20.613.374-0** por: **Silvana Cristina Bittencourt** em: 20/06/2023 15:38.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**3b2b74e954dce547298ca8f01121b556**.